

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 773, DE 1998

REDAÇÃO FINAL

**Amplia área que menciona  
na Região Administrativa  
de Brazlândia - RA IV.**

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Ficam as áreas comerciais identificadas por Conjuntos "A" e "B" da Quadra 06, e Conjuntos "A" e "B" da Quadra 08, situadas no Setor Norte da Região Administrativa de Brazlândia - RA IV, ampliadas respectivamente em:

I - 10 (dez) metros nas suas laterais;

II - 3 (três) metros de fundos.

*Parágrafo único.* A ocupação porventura existente na área ampliada objeto desta Lei Complementar, instalada a título precário mediante termo de ocupação firmado com a Administração Pública, será remanejada para a extremidade da mesma área.

Art. 2º A ampliação dos lotes de que trata esta Lei Complementar será opcional e efetivar-se-á nos termos da legislação vigente.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará esta Lei Complementar no prazo de sessenta dias.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 2 de dezembro de 1998.